



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44-2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS E A EMPRESA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO ERNESTINA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Av. Willibaldo Koening, 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO ERNESTINA LTDA, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS E CLASSES DE RESISTÊNCIA, destinados à execução de obras de drenagem pluvial, travessias e demais intervenções de infraestrutura no Município de Mormaço/RS, conforme condições estabelecidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 006/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I – Os produtos deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

 II – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos produtos nos locais onde o Município indicar.

 III – Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto à sua contratação por parte desta municipalidade.





IV – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em "Contrato" ou"Nota de Empenho".

V – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
8	tubo de concreto 200 mm x 1000mm classe PS1, MF, NBF 8890/2020	Un	30	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
13	TUBO DE CONCRETO 300 classe PS2, comp. 1000mm, MF, NBR 8890/2020	Un	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00

Parágrafo único. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

I – Caberá à COMPROMITENTE FORNECEDORA fornecer, por sua conta e risco, todos os equipamentos, veículos e mão de obra necessários para o transporte, manuseio e descarga dos tubos de concreto, incluindo o custeio de combustível, manutenção, motoristas, ajudantes, alimentação, seguros, impostos, taxas, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas ao fornecimento. A contratada será ainda responsável por refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens entregues com vícios, avarias ou em desacordo com as especificações.

II – Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração, na qual constarão os produtos a serem entregues, quantidades, local e data definida para entrega.





III – A data da entrega deverá ser rigorosamente cumprida, considerando que os tubos de concreto são essenciais à execução de obras públicas de drenagem e infraestrutura, cujo atraso pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal.

IV – A entrega dos materiais somente poderá ser realizada mediante apresentação da respectiva ordem de fornecimento assinada pelo responsável da Administração, observando-se as datas e locais previamente definidos.

V – O recebimento dos materiais ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal de venda, que será conferida e atestada no ato da entrega pelo servidor responsável no local.

VI – Os tubos de concreto a serem entregues deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Ser novos, de primeira linha, não reprocessados, não reutilizados, e em perfeitas condições estruturais, livres de trincas, rachaduras, deformidades ou qualquer vício visível;

Apresentar características técnicas compatíveis com as especificações do Termo de Referência e do Anexo I deste edital, com diâmetros, encaixes e classes de resistência indicados pela Administração;

Atender às normas técnicas aplicáveis;

Quando aplicável, deverão conter de forma legível: nome do fabricante, lote, tipo de tubo, classe de resistência e demais dados técnicos impressos ou marcados nos próprios materiais;

Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, materiais com vícios aparentes, que apresentem avarias causadas por transporte ou manuseio inadequado, ou que estejam em desacordo com os padrões técnicos exigidos.

VII – O transporte e a descarga dos materiais deverão ser realizados por veículos adequados ao porte e natureza dos tubos, de modo a preservar sua integridade até o local da entrega, sendo de inteira responsabilidade da contratada.





VIII – É vedado o fornecimento de materiais que estejam fora de linha, obsoletos, incompatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade técnica com as exigências do edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

- I O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento objeto desta licitação serão realizados por servidores municipais formalmente designados, nos termos do art. 140, incisos I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas previstas no edital;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante novo termo que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.
- II A fiscalização do fornecimento será efetuada por técnicos indicados pela Administração, que deverão ter amplo acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- III Materiais entregues com avarias, incompletos ou em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela Compromitente Fornecedora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- IV Constatada, no momento do recebimento, a inadequação técnica, ausência de conformidade ou vícios aparentes nos materiais, serão imediatamente aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- V O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da verificação de sua conformidade, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em nome da Compromitente Fornecedora, com indicação de conta bancária de titularidade da empresa.





VI – A Compromitente Fornecedora deverá observar as exigências relativas à retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e regulamentação municipal, devendo emitir os documentos fiscais com o correto destaque do imposto a ser retido.

VII – As notas fiscais, com exceção daquelas emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues ao setor de contabilidade até o último dia útil do mês de sua emissão, sob responsabilidade da Compromitente Fornecedora e da Secretaria requisitante.

VIII – A inadimplência da Compromitente Fornecedora quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizatórios não transfere ao Município qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

IX – No caso de eventual reclamatória trabalhista proposta contra a Compromitente Fornecedora com inclusão do Município no polo passivo, serão retidos valores suficientes para garantir o cumprimento de eventual condenação, independentemente de garantias previamente apresentadas, até decisão judicial final.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou enquanto houver saldo disponível dos produtos registrados, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

Caberá à Compromitente Fornecedora:

I – Fornecer toda a mão de obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento e, também, com alimentação, alojamento





de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III – Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV – Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V – Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI – Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e a esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII – Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades desempenhadas, em





especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, sob pena das infrações previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:





- I Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.
- III Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.
- V A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao §9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

- II Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- III Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento às impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, também, será anulada a Nota





de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

- IV Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- §1º. Com fundamento no artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mormaço pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, à COMPROMITENTE FORNECEDORA que:
- a der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- §2º. Com fundamento no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,





garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, à COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §3º. Para os fins da Subcondição "c" do §2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- §4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- §5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.
- §6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- §7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).
- §9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as





penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da Compromitente Fornecedora.
- b Falta ou culpa do Município.
- c Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a Compromitente Fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município





o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

§ 3º - Fica designado como fiscal da Ata o servidor Silvio Fernandes Sanderson, que acompanhará e fiscalizará a execução, podendo ser substituído mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- I O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. A decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- II O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
- III A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:
- 1- convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.





- IV Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- V Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

- I O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;
- II Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- III Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- IV Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;
- V Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- § 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.





§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolvendo os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço/RS, 09 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA Prefeitura de Mormaço/RS

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO ERNESTINA LTDA

CNPJ: 00.669.414/0001-08